





NORMAS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS VITRINAS LOCALIZADAS NO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

I - Âmbito

As presentes normas estabelecem as regras de cedência e utilização das vitrinas localizadas no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, sito à Avenida António José de Almeida, em Reguengos de Monsaraz, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.

II - Objetivo

A cedência das vitrinas tem como objetivo a promoção de artesões, lojas de artesanato, comerciantes e/ou produtores com sede ou filial no concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como dos produtos locais e tradicionais.

III - Definições

Para efeitos das presentes Normas, entende-se por:

- A. <u>Vitrina</u> Espaço envidraçado (feito em vidro), composto por prateleiras, onde estão expostos artigos de tal forma que podem ser vistos por todos;
- B. Prateleira Espaço inserido na Vitrina, que serve para colocar os artigos a expor;
- C. <u>Utilizador</u> Pessoa que usufrui da Vitrina ou da Prateleira, direito que lhe foi atribuído mediante um título de utilização.

III - Vitrinas

No Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz existem sete vitrinas livres, divididas em três prateleiras para exposição de artigos, com 0,66m de largura e 0,33m de profundidade, e compostas por um armário para armazenagem de artigos.

IV - Destinatários

Podem candidatar-se a utilizadores das vitrinas, pessoas singulares ou coletivas, associações sem fins lucrativos e outras entidades cuja atividade esteja relacionada com a produção e comercialização de produtos locais e tradicionais.







V - Condições de cedência

- 1. A cedência da vitrina é feita a título gratuito e temporário.
- 2. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se ao direito de recusar os pedidos de cedência que não se enquadrem no âmbito definido no ponto anterior, ou se se provar a indicação pelos utilizadores de dados falseados e a não observância das presentes Normas.
- 3. Os utilizadores não podem subalugar ou ceder, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o direito de ocupação do respetivo lugar.
- 4. Cada pessoa singular ou pessoa coletiva e entidade podem candidatar-se à atribuição de um máximo de três prateleiras.
- 5. A ocupação da prateleira ou prateleiras realiza-se por períodos de um ano.

VI - Formalização do pedido

- 1. Após afixação do aviso de abertura de candidaturas, os pedidos de cedência devem ser formalizados mediante o preenchimento completo e correto e mediante assinatura do Pedido de Cedência, sendo para o efeito disponibilizado no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços *online* em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.
- 2. O pedido de cedência deverá ser entregue no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz ou por correio, para o seguinte endereço: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou enviado por fax, através do número: 266 508 059, ou ainda para o endereço eletrónico: geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.
- 3. Os requerentes devem apresentar, sob pena de exclusão, documento de identificação de pessoa singular ou pessoa coletiva, e cópia da declaração de início de atividade, com indicação do respetivo CAE.

VII - Atribuição de vitrinas

- 1. Após a inscrição, as candidaturas serão ordenadas e numeradas, pelo Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.
- 2. Se, no prazo estabelecido para a presentação das candidaturas, não forem apresentadas candidaturas em número suficiente para ocupação de todas as prateleiras disponíveis para o efeito, poderão ser admitidas candidaturas para ocupar essas prateleiras, mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro.
- 3. As candidaturas serão apreciadas por um júri composto por três técnicos do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
- 4. A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos







apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes ao da notificação da lista.

- 5. Após a lista dos candidatos admitidos e excluídos se tornar definitiva, a distribuição dos lugares será determinada mediante sorteio na presença de todos os candidatos, sendo designada uma data para o efeito.
- 6. Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio, procedendo-se à entrega do título de utilização.

VIII - Obrigações dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Ceder os artigos a expor;
- b) Entregar aos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz os artigos a expor;
- Renovar os produtos perecíveis, sempre que seja ultrapassado o prazo de validade constante do rótulo dos mesmos;
- d) Informar o Município de Reguengos de Monsaraz sobre quaisquer alterações dos artigos em exposição e da atividade comercial desenvolvida;
- e) Devolver, ao Município de Reguengos de Monsaraz, o espaço cedido em bom estado de conservação, finda a sua utilização.

IX - Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

- 1. São deveres do Município de Reguengos de Monsaraz:
 - a) Zelar pela segurança geral do Mercado Municipal e pela segurança das vitrinas, em particular;
 - b) Proceder à decoração das vitrinas;
 - c) Efetuar a limpeza do interior das vitrinas;
 - d) Facultar o acesso das vitrinas aos utilizadores.
- 2. O Município de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza nos casos de furto ou roubo dos artigos expostos.

X - Reclamações

1. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após o facto que a origina e será dirimida.







2. As reclamações serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

XI - Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões constantes das presentes Normas serão dirimidas pela Organização.

XII - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.